



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
AÇÃO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO**



Fazenda Girassol

Brasilândia/TO

27 a 29/09/2011

OP 130/2011

I - GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

- 1 - [REDACTED] – Auditor-Fiscal do Trabalho
- 2 - [REDACTED] – Auditor-Fiscal do Trabalho
- 3 - [REDACTED] – Auditor-Fiscal do Trabalho
- 4 - [REDACTED] – Policial Rodoviário Federal
- 5 - [REDACTED] – Policial Rodoviário Federal

II - DA AÇÃO FISCAL

Fiscalização deflagrada a partir de ordem de serviço recebida na Agência Regional de Trabalho e Emprego de Araguaína-TO.

III - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

EMPREGADOR: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CNAE: 01512-01;

LOCALIZAÇÃO: Fazenda Girassol – Rod. BR – 153, a Presidente Kennedy, Zona Rural, Brasilândia - TO;

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]

IV - OPERAÇÃO (resumo)

FATOS	VALOR/QUANT.
Empregados alcançados	08
Empregados registrados sob ação fiscal	08
Empregados Libertados	08
Valor bruto dos direitos rescisórios	38.622,42
Valor líquido recebido	21.846,42
Autos de infração lavrados	12
CTPS emitidas	00
CTPS anotadas	08
Seguros-desemprego requeridos	08
Termos de apreensão lavrados	00
Prisões	00
Adolescentes	00
Trabalhadores sem CTPS	00

V - A PROPRIEDADE E SUA ATIVIDADE ECONÔMICA

A atividade econômica desenvolvida na propriedade é a pecuária. Os trabalhadores encontrados estavam trabalhando no roço de pasto e aplicação de agrotóxicos.

VI - DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA



O Grupo Especial de Fiscalização Móvel se deslocou para a região de Brasilândia-TO na tarde do dia 27/09/2011, adentrando na propriedade por volta das 15:00 h.

Foto 1 – Alojamento;

Durante fiscalização foram

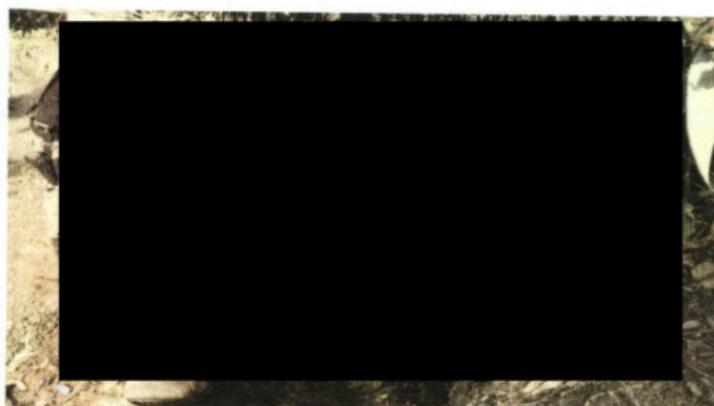
encontrados nove trabalhadores na propriedade. Um deles era o vaqueiro. Os outros oito trabalhavam no roço de pasto e aplicação de agrotóxicos. Não foram disponibilizados alojamentos adequados aos empregados. Os trabalhadores foram alojados em um curral próximo à sede da

fazenda, dormindo ao lado de porcos, cavalos e galinhas. (AI 018485537)

Foto 2 – Córrego utilizado pelos trabalhadores;

Os empregados dormiam no mesmo recinto em que os agrotóxicos eram armazenados. Não havia qualquer divisão entre estes produtos e os empregados da fazenda. (AI 018435688)

Não havia armários individuais para a guarda de objetos pessoais no alojamento, conforme preceitua a legislação. (AI 018435718)



O empregador não disponibilizou lavanderia para os trabalhadores. Esta infração prejudicava notadamente os que trabalhavam com a aplicação de agrotóxicos, que não tinham local adequado para realizar o asseio corporal após a atividade. Os empregados tomavam banho e lavavam suas roupas em um córrego da propriedade. (AI 018485545)

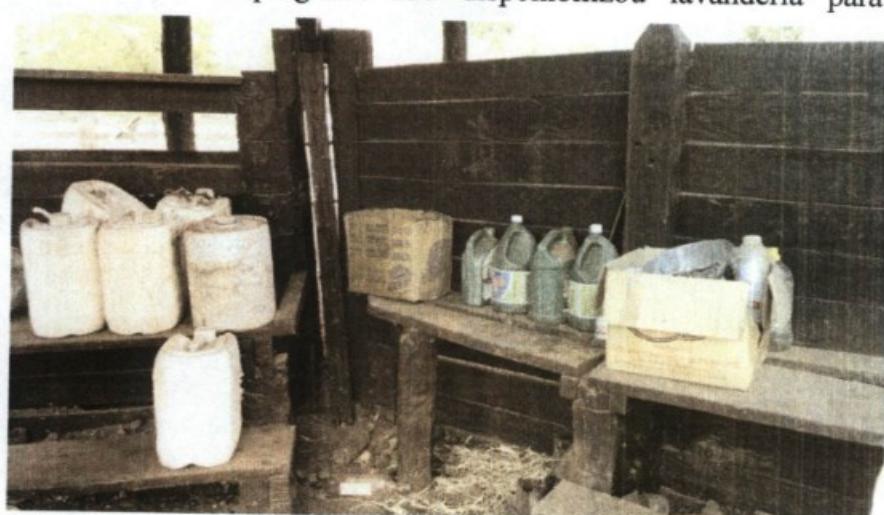


Foto 3 – Agrotóxicos armazenados no curral;

Não eram fornecidos equipamentos de proteção individual (EPI) – calçados de proteção, e luvas. (AI 018435751)

Os empregados responsáveis pela aplicação dos agrotóxicos também não receberam equipamentos de proteção individual e vestimentas adequadas aos riscos da atividade (AI 018485511). Estes trabalhadores também utilizavam suas roupas pessoais para a referida aplicação, improvisando uma camisa como máscara. (AI 018485529)

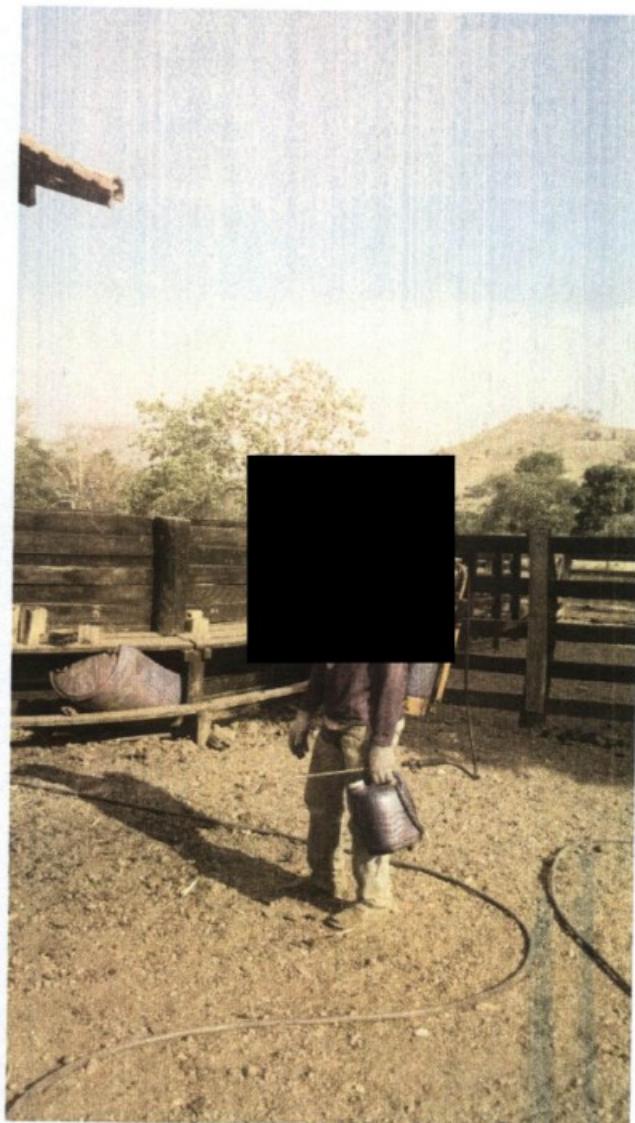


Foto 4 – Trabalhador sem EPI;

Não foram disponibilizadas instalações sanitárias para os trabalhadores no local. (AI 018435700)

O empregador também não disponibilizou local adequado para o preparo das refeições dos trabalhadores. A alimentação era feita em um barracão utilizado para a guarda do sal utilizado pelo gado da fazenda. (AI 018435742)

Os oito empregados resgatados somente foram registrados após o início da ação fiscal. (AI 018435696)

Nenhum dos empregados acima foi submetido a exame médico adicional. (AI 018435734)

Constatou-se ainda a ausência de depósitos de FGTS para os empregados. (AI 018435726)



VII - AÇÕES ADMINISTRATIVAS EXECUTADAS

O Grupo de Fiscalização reuniu todos os trabalhadores na sede da fazenda, para informar a estes que medidas seriam tomadas.

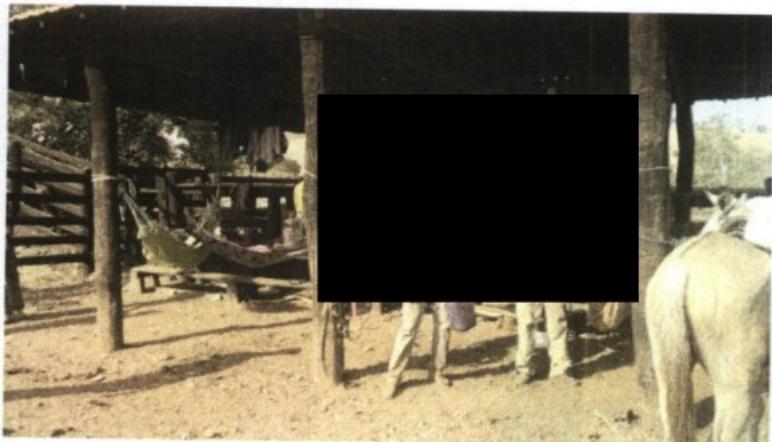


Foto 5 – “Alojamento”;

Analisando a situação encontrada, concluímos que não poderíamos permitir que os trabalhadores lá permanecessem em razão da degradância a que eram submetidos, por isso, determinamos a imediata retirada dos trabalhadores

daquele local para resguardar-lhes os direitos fundamentais que lhes eram negados naquela relação de emprego que também contrariava em tese alguns tipos penais, e, com fulcro no artigo 483 da Consolidação das Leis do Trabalho¹, propusemos ao empregador a rescisão dos contratos com as conseqüentes quitações de todas as verbas rescisórias, após o registro de todos os trabalhadores.

Os trabalhadores prestaram Termo de Declarações perante Auditor-Fiscal do Trabalho, relatando as condições de trabalho na fazenda. (Anexo II).



Foto 6 – Trabalhadores sendo entrevistados e recebendo a guia do seguro-desemprego;

O pagamento das verbas rescisórias aos trabalhadores foi efetuado no dia 29/09/2011, em escritório de contabilidade localizado na cidade de Colinas do Tocantins-TO, sendo acompanhado e devidamente homologado pelo coordenador do Grupo Especial de Fiscalização Móvel.

Durante os pagamentos preenchemos os requerimentos de seguro-desemprego para os trabalhadores que, depois de esclarecidos quantos aos seus direitos e obrigações, decidiram requerer o benefício. (Anexo IV)

¹ “Art. 483. O empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização quando:

- a) forem exigidos serviços superiores às suas forças, defesos por lei, contrário aos bons costumes, ou alheios ao contrato;
- c) correr perigo manifesto de mal considerável;
- d) não cumprir o empregador as obrigações do contrato;”

VIII - AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Durante a inspeção, examinando os locais da prestação do serviço, suas adjacências e a documentação apresentada, bem como entrevistando os trabalhadores e o representante do empregador, constatamos a existência de infrações ao direito laboral. Em cumprimento ao artigo 628 da Consolidação das Leis do Trabalho, lavramos os autos de infração correspondentes, cujas cópias seguem anexas (Anexo V):

IX - CONCLUSÃO DO RELATÓRIO

Em face do exposto, encaminhe-se o presente relatório ao Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Federal para as providências cabíveis.

Em anexo segue o seguinte:

Anexo I. Planilha contendo cálculos rescisórios;

Anexo II. Termos de declarações dos trabalhadores;

Anexo III. Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho dos Trabalhadores Resgatados;

Anexo IV. Cópias das Guias de Seguro Desemprego de trabalhador resgatado;

Anexo V. Autos de Infração lavrados;

Anexo VI. CD contendo relatório e fotos da operação;

É o relatório.

Palmas-TO, 03 de o

